

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1329/86

INTERESSADA: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

ASSUNTO : Concurso Vestibular de 1987

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº1675/87 -CTG- Aprovado em 04/11/87  
Comunicado ao Pleno em 18/11/87

### **1. Histórico:**

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório de Concurso Vestibular de 1987 em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 26/77.

### **2. Apreciação:**

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação o Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo edital, devidamente aprovado em época oportuna.

Inseriram-se 2895 candidatos para 360 vagas totais e anuais dos quais 45,7% do sexo feminino e 54,3% do sexo masculino.

Dos 360 matriculados, 86,1% procedem de cursos de 1º e 2º grau sem a interveniência do sistema supletivo de ensino 33,8% com idade entre 17 e 21 anos; 19,4% com idade entre 22 e 25 anos; 46,8% com mais de 25 anos de idade; 39,7% procedem do próprio município; exercem atividades profissional remunerada.

### **3. Conclusão:**

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1987 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízo de eventuais Verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 21 de outubro de 1987

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Relator

#### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso do Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 4.11.87

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**